



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 2244

PROCESSO

Nº 7.245/1994

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico nº 358/14/IE e na Licença Ambiental de Instalação nº 524, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CNPJ: 62.070.362/0001-06

LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626

BAIRRO: CERQUEIRA CESAR

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: ESTAÇÃO FRADIQUE COUTINHO DA LINHA 4 – AMARELA

LOGRADOURO: SÃO PAULO

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ESTAÇÃO FRADIQUE COUTINHO DA LINHA 4 – AMARELA.

OBSERVAÇÕES

- a) A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- b) A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- c) Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- d) O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (DEZ) ano(s), a contar da data de sua emissão.
- e) A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 30/09/2014

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

Folha 01/01

PROCESSO

Nº 7.245/1994

ANEXO

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 2244

Durante a vigência da Licença Ambiental de Operação, o empreendedor deverá apresentar o atendimento às seguintes exigências:

1. Apresentar, no prazo de 6 (seis) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação – LO, nos termos da Decisão de Diretoria CETESB nº 389/2010/P, para o ruído gerado pela circulação das composições, os resultados das medições dos níveis de ruído a serem realizadas na operação plena da estação Fradique Coutinho com acompanhamento dos técnicos da CETESB, e, caso necessário, apresentar propostas de minimização dos níveis de ruído.
2. Apresentar, no prazo de 6 (seis) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação – LO, nos termos da Norma NBR 10.151 “Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade”, da ABNT, de junho de 2003, os resultados das medições de ruído gerado pelas fontes fixas (estações e Poços de Ventilação e Saída de Emergência – VSEs) a serem realizadas na operação plena da estação Fradique Coutinho com acompanhamento dos técnicos da CETESB, e, caso necessário, apresentar propostas de minimização dos níveis de ruído.
3. Apresentar, no prazo de 6 (seis) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação – LO, nos termos da Decisão de Diretoria CETESB nº 215/2007/E, de 07/11/2007, que estabeleceu a “Sistematica para a avaliação de incômodo causado por vibrações geradas em atividades poluidoras”, os resultados das medições de vibração (circulação de composições e fontes fixas como estações, Poços de Ventilação e Saída de Emergência – VSEs) a serem realizadas na operação plena da estação Fradique Coutinho com acompanhamento dos técnicos da CETESB, e, caso necessário, apresentar propostas de minimização.
4. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da Gestão Ambiental Operação do empreendimento, informando a situação do atendimento às exigências técnicas e da implementação das medidas e dos programas ambientais preconizados no processo de licenciamento (relativas à comunicação social; gestão de resíduos, efluentes, ruídos e vibrações, etc.), discorrendo sobre as não conformidades e ações corretivas;
5. Comprovar, no âmbito dos relatórios anuais de acompanhamento da Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, a situação de atendimento ao Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 327/2012 e seus aditivos, emitidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colaçam